



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Pregoeiro via protocolo online através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto *Licitação ou pessoalmente no endereço conforme item 3.1.*

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Ramo de Atividade: _____

Nº Reg. Junta Comercial: _____ Data Registro: _____

Endereço (Rua, nº, bairro): _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Part (%) _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Part (%) _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Part (%) _____

CONTATO

Nome: _____

Telefone: _____

Email: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

PREÂMBULO

O **Município de Pitangueiras** – com sede na Avenida Central, 408 – centro – Pitangueiras/PR, CEP 86613-000, CNPJ nº 95.543.427/0001-42, torna pública a abertura do **Processo Administrativo Nº 95/2024**, para a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024 - do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e Lei Municipal nº 690/2021, de 26/03/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

➤ **OBJETO:** Registro de preço com lote exclusivo para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, locais, nos moldes da LC 123/09, LC 147/14 e Lei Municipal 690/21 e lote de ampla concorrência, para eventual prestação de serviços de pintura, através da tabela SINAPI, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

➤ **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

➤ **INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** conforme aviso de licitação.

➤ **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Após o término do Credenciamento.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

➤ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Avenida Central, 408 - Centro – Pitangueiras – PR – Sala de Reuniões.

➤ **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura, ou em sala disponível, situada na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras - PR.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela funcionária do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Heloíse Resqueti Almeida, Pregoeira; e Caroline Garcia e Marques Marques Mota, Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 061/2024.

II - OBJETO

- 2.1. Registro de preço com lote exclusivo para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, locais, nos moldes da LC 123/09, LC 147/14 e Lei Municipal 690/21 e lote de ampla concorrência, para eventual prestação de serviços de pintura, através da tabela SINAPI, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.
- 2.2. O presente certame será realizado através da modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI.**

III - CONSULTAS AO EDITAL

- 3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site www.pitangueiras.pr.gov.br e no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da PREFEITURA, sito à Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras - PR, e poderá ser obtida junto ao Pregoeiro, no horário de 8h as 11h30min e de 13h as 17h.
- 3.2. As empresas e/ou representantes interessados na presente licitação deverão acompanhar as **publicações** referentes ao processo no Diário Oficial do Município – no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp (regulamento pela lei municipal nº 591/2015 de 10/09/2015, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos).
- 3.3. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, deverão se dar via protocolo online através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto *Licitação ou pessoalmente no endereço conforme item 3.1.*
- 3.3.1. A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.
- 3.4. As empresas deverão, ao retirar o presente Edital, preencher o "RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL" e remetê-lo ao PREGOEIRO, em PDF, digitalizado ou



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

com assinatura eletrônica, por **protocolo online** conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

3.5. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital deverão ser feitos através de **protocolo online**, conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que:

4.1.1. a) **Para participação do item 1:** seja constituída nos moldes do art. 1º, § 3º da LC nº 123/06, ou seja, microempresas e empresas de pequeno porte, que deverão apresentar, no instrumento que as instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido e **seja microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pitangueiras nos moldes do art. 2º, § 2º da Lei Municipal 690/21;**

b) **O item 2 será de AMPLA CONCORRÊNCIA;**

c) em condições de atender o prazo estipulado no item 15.1 deste Edital de Licitação.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

a) Que não se enquadre nos benefícios da LC nº 123/06, culminado com art. 2º, § 2º da Lei Municipal 690/21;

b) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

c) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

d) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da mesma Lei;

e) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da mesma Lei;

f) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da LC 123/06;

g) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

h) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

i) Que exerça ativ

j) Helo@557799

k)

l)

m) idade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- n) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- o) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- p) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- m) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- n) Em consórcio;
- o) Com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial;
- p) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Na hipótese em que não acudirem interessados aptos na forma do item 4.1 deste Edital, admitir-se-á, por economia processual, a participação de empresas constituídas em regime jurídico diferenciado do previsto no mesmo item, sendo que, neste caso as disposições do Edital permanecem inalteradas.

4.4. A observância do disposto nos itens "4.1" e "4.2" é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designado no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.2. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.2.1. A representação também poderá ser realizada por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VII**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS e a responsabilidade legal pelos atos praticados.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

5.4. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

VI - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados (ver Preâmbulo), em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF
TELEFONE PARA CONTATO
EMAIL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

ENVELOPE Nº 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF
TELEFONE PARA CONTATO
EMAIL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024

VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Proposta comercial impressa do SISTEMA DE DIGITAÇÃO DE PROPOSTA ao qual a empresa terá acesso **no site www.pitangueiras.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", no botão "baixe o Kit proposta".**
- b) Anexo II (Identificação da Proposta) devidamente preenchido e assinado.
- c) Proposta salva em mídia (PEN DRIVE) com a extensão ".kit", sem as aspas. O arquivo com tal extensão se encontra disponível no site **www.pitangueiras.pr.gov.br, junto aos arquivos referentes a este Pregão.** Caso a proposta digital apresentada não esteja devidamente finalizada e/ou não abra no computador da Divisão de Licitação, esta só será aceita se a mesma tiver sido apresentada na sua versão impressa do sistema, conforme linha "a" deste item 7.1.
- d) A não apresentação das linhas "b", dentro do envelope de proposta de preço, desabilitará a empresa licitante.

7.1.1. A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO POR ITEM** do objeto deste Pregão.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

7.1.2. A proposta deverá obrigatoriamente apresentar a **MARCA/MODELO** quando for o caso, dos itens cotados, sob pena de desclassificação.

7.1.2. O preço ofertado será considerado líquido, ou seja, incluídos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto.

7.2. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

7.5. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes.

8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação**, a **Proposta de Preços** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo III**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e **certidão simplificada da Junta Comercial** comprovando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **ou**, em substituição da certidão simplificada, **declaração** conforme modelo do **ANEXO IX**, informando seu enquadramento. Caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI.

8.2.1. O Pregoeiro após receber os envelopes, verificará se as microempresas e/ou empresas de pequeno porte atendem ao item 4.1, alínea "b", deste Edital, ou seja, são sediadas no Município de Pitangueiras nos moldes do art. 2º, § 2º da Lei Municipal 690/21, desclassificando aquelas que não atenderem tal exigência.

8.3. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preços, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.4. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

8.5. No horário previsto nesse Edital será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

8.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.3. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade da proposta escrita de menor preço com o disposto no presente Edital.

8.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

8.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7. Se a oferta de menor preço por lote for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" da licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

8.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.9. Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.11. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.12. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**, desde que observado as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

9.2. O valor máximo aceitável para a presente licitação é o indicado no Anexo I.

9.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta que:

- a) cujo preço por item for superior ao fixado neste Edital (item 9.2);
- b) não corresponder às especificações do objeto desta licitação.

9.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, casos apresentados.

9.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. A licitante que ofertar o MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à habilitação no certame:

10.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu representante legal;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, nos moldes do art. 1º, § 3º da LC nº 123/06;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;

Dispensada apresentação NA HABILITAÇÃO dos documentos elencados neste subitem 10.1.1, alíneas 'a', 'b' e 'c', quando o(s) mesmo(s) já tenha(m) sido apresentado(s) no credenciamento.

10.1.2. Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal);
- d) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliária e imobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2013).

10.1.2.1. As certidões referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1.2 serão emitidas em conjunto, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358, de Setembro de 2014.

10.1.2.2. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), **a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida para efeito da habilitação, ainda que com alguma restrição.**

10.1.2.2.1. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 15.1 deste edital (Anexo IV);

b) Declaração de Não Parentesco, conforme anexo X;

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, (modelo do Anexo V), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

d) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo VI).

10.2. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

10.2.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados o Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.2.2. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

10.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente, sendo aplicado o disposto no item 8.10.

10.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada;

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

11.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o **prazo de 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão (Preâmbulo), nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do MUNICÍPIO via **protocolo online** conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, via **protocolo online** no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

11.5. Declarado o vencedor (item 8.8), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, conforme Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site www.pitangueiras.pr.gov.br.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

11.10. Quanto aos recursos, havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.10.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.5, importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora, os termos do Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.10.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob a pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, **aos cuidados do Pregoeiro**, conforme estabelecido nos itens 11.1;

b) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, **aos cuidados do Pregoeiro**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 03 (três) dias úteis;**

c) ser encaminhado via **protocolo online** conforme item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital, devendo o documento ser devidamente digitalizado, conter razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado, ou ainda, ser protocolado o documento original.

11.12. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13. Os recursos serão apreciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

11.14. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp e, ainda, estará disponível no site www.pitangueiras.pr.gov.br.

11.15. Se a autoridade que praticou o ato que motivou o recurso não reconsiderar a decisão, será o recurso com sua motivação encaminhado a autoridade superior que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão (Art. 165, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

11.16. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XII - DAS DISPOSIÇÕES ATA REGISTRO PREÇO

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
 PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
 CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

12.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cuja minuta consta do **Anexo VIII**.

12.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo MUNICÍPIO, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

12.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) sendo o mesmo que assinou a proposta comercial da Licitante, conforme o seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 12.2.

12.4. A critério do MUNICÍPIO, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

12.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preço.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Os termos da Ata de Registro de Preço vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

12.8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.

12.9. São obrigações da Licitante vencedora:

- a) executar o Registro de Preço em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) iniciar o fornecimento do objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do Registro de Preço;
- c) fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, pelos preços consignados na proposta;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO, ou a terceiros na execução do objeto da Ata de Registro de Preço;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- e) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preço resultante deste certame licitatório;
- h) aceitar, nas mesmas condições do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) manter, durante a execução do Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- j) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- m) atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- n) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- o) designar um representante para acompanhar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

12.10. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) notificar a Licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto da Ata de Registro de Preço;
- d) supervisionar a execução da ata registro preço;
- e) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. A contratada e o MUNICÍPIO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O MUNICÍPIO poderá rescindir a Ata de Registro de Preço, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 137 e 138, ambos da Lei nº 14.133/2021;

12.13. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade Superior adjudicará o objeto à empresa vencedora, competindo também a esta homologar o procedimento licitatório.

13.2. Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município (Disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp) e no sitio eletrônico do MUNICÍPIO (www.pitangueiras.pr.gov.br), competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a empresa vencedora e homologar o procedimento licitatório.

XIV - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS COMPRAS

14.1. Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO emitirá "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS", sendo que os prazos para realização são os estipulados nos itens 15.1 deste Edital.

14.1.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de enviar a mencionada "Autorização de Compras" via e-mail.

14.2. O não comparecimento da licitante convocada implicará na sua desistência, e o sujeitará às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a autorização de serviços dentro do prazo estabelecido, o sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

XV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados de maneira parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis depois de enviada a Autorização de Serviço, conforme necessidade do órgão solicitante, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento;

15.2. A autorização para fornecimento será efetuada através de "Autorização de fornecimento".

15.3. O recebimento do objeto será realizado inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e na Ata de Registro de Preços.

15.4. Caso não cumprido as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, da sua proposta e da Ata de Registro de Preços, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.

15.5. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

XVI- PAGAMENTO





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

16.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2024 está prevista e indicada no procedimento pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção e Conservação de Próprios Municipais

DESP Nº 288 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

16.2.1. Em virtude dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos, assegura à Administração Pública a prerrogativa prevista na Lei Federal Nº 14.133/21, sujeitando a contratada a arcar, durante tal período, com os custos e despesas dos serviços que presta sem qualquer possibilidade de paralisação ou diminuição de frente de trabalho, sob pena, inclusive, de aplicação de sanções contratuais.

16.3. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

16.4. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) do certame deverá (ão) apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

16.5. Para execução do pagamento de que trata o item 16.2, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) deverá (ão) fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do MUNICÍPIO, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção a este processo licitatório.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

16.6.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVII - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de se reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar Ata de Registro de Preço e/ou retirar o documento equivalente, implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada.

18.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante Vencedora concorrido diretamente;
b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregue com atraso até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao Município.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão da Ata para Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Identificação da proposta;

ANEXO III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

ANEXO IV: Declaração de Disponibilidade;

ANEXO V: Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO VI: Declaração que não emprega menores de idade;

ANEXO VII: Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VIII: Minuta da Ata de Registro;

ANEXO IX: Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X: Declaração de Não Parentesco;

19.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, a ser encaminhada via **protocolo online** no endereço indicado no item 3.3, e subitem 3.3.1 deste Edital.

19.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

19.6. As decisões do Chefe do Executivo Municipal e do Pregoeiro do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

19.7. A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o **MUNICÍPIO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.9. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. A quantidade do objeto relacionados no Anexo I serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos mesmos, o preço permanecerá inalterado.

19.12. A detecção, pelo Município, a qualquer tempo durante a utilização do objeto adquirido através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

Registro de preço com lote exclusivo para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, locais, nos moldes da LC 123/09, LC 147/14 e Lei Municipal 690/21 e lote de ampla concorrência, para eventual prestação de serviços de pintura, através da tabela SINAPI, conforme relação descrita abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS DE PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	PREFEITURA	TOTAL
1	TABELA SINAPI DESONERADA (SOMENTE MÃO DE OBRA) QUE CONGREGAM A ÁREA (SERVIÇOS DE PINTURA EM ÁREA EXTERNA, INTERNA E OUTROS) – EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EPP.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 90.000,00
2	TABELA SINAPI DESONERADA (SOMENTE MÃO DE OBRA) QUE CONGREGAM A ÁREA (SERVIÇOS DE PINTURA EM ÁREA EXTERNA, INTERNA E OUTROS) – AMPLA CONCORRÊNCIA.	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 270.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 360.000,00

*****VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).*****



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

OVOS DE CHOCOLATE E BOMBONS				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL			R\$	

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bom como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→ A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 do Edital.

→ Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/PR, CPF nº _____, **DECLARA**, que CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 15.1 do Edital PPRP-61/2024 do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

(NOME DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL PPRP-61/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VII- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura do Município de Pitangueiras, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2024

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pitangueiras, situado na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR, a PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, a seguir denominado **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na Rua São Salvador, 158, centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 61/2024 (Processo Administrativo Nº 95/2024), resolve, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e Lei Municipal nº 690/2021, de 26/03/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa, obedecido o disposto no Capítulo 4 do Edital, para eventual prestação de serviços de jardinagem, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital e proposta da empresa vencedora da licitação, conforme indicada nesta Ata, em conformidade com as cláusulas e demais condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de preço com lote exclusivo para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, locais, nos moldes da LC 123/09, LC 147/14 e Lei Municipal 690/21 e lote de ampla concorrência, para eventual prestação de serviços de pintura, através da tabela SINAPI, conforme Edital do Pregão para Registro de Preços Nº 61/2024 e a proposta da EMPRESA, cujos termos são parte integrante da presente Ata:

1.2. Dados da empresa

1.2.1. Razão social da empresa:

1.2.2. CNPJ:

1.2.3. Endereço (rua, nº, Bairro):

1.2.4. Cidade/UF:

CEP:

1.2.5. E-mail:

1.2.6. Telefone:

1.3. Dados do Representante

1.3.1. Nome:

1.3.2. RG:

1.3.3. CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

SERVIÇO DE PINTURA				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL			R\$	

2.1. O valor global da presente Ata é de R\$,... (....).

2.2. Os valores constantes (item 2.1 desta cláusula) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo o frete e todos os custos diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações junto às EMPRESAS.

3.1.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado ao MUNICÍPIO deverá:

a) convocar a EMPRESA visando à negociação para *redução* de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar as demais EMPRESAS visando igual oportunidade de negociação.

3.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, ao MUNICÍPIO poderá:

a) liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

3.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2. Fica facultado o MUNICÍPIO realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela EMPRESA.

3.3. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica, contábil e jurídica do MUNICÍPIO.

3.3.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a EMPRESA não poderá suspender a entrega do objeto e os pagamentos serão realizados pelo preço registrado.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

3.3.2. O MUNICÍPIO deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA, ENTREGA E PRAZO E ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados de maneira parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante, mediante a Autorização de Fornecimento, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento;

5.3. A autorização para serviço será efetuada através de "Autorização de Serviços".

5.4. O recebimento do objeto será realizado inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e na Ata de Registro de Preços.

5.5. Caso não cumprido as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, da sua proposta e da Ata de Registro de Preços, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.

5.6. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício de 2024 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção e Conservação de Próprios Municipais

DESP Nº 288 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

6.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento definitivo implica na entrega total do objeto pela EMPRESA, e entrega ao MUNICÍPIO das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

6.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

6.5. A EMPRESA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.6. Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a EMPRESA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção ao processo licitatório e a este instrumento contratual.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;

c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br

PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000

CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo I do título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a EMPRESA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Detentora da Ata de Registro de Preços** concorrido diretamente;

b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Registro de Preços na forma da lei;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

10.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da EMPRESA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO e/ou às unidades de recebimento.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Fornecer o objeto em estrita conformidade com este termo;
- b) Fornecer o objeto a partir do recebimento de "Autorização de Compra", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nele fixado;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução da Ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- e) Proceder à entrega do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito;
- g) Aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem;
- h) Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações registradas na Ata;
- m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- a) Notificar a Empresa Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada;
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata;
- d) Supervisionar a execução da Ata;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

13.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a EMPRESA:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail.

13.4. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1. Fica designado a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Claudionor Geraldo Pereira, para exercer a função de Gestor na execução desta Ata de Registro de Preços.

15.2. Fica designado o servidor Paulo Ricardo Rodella para exercer a função de Fiscal nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Astorga - PR para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.2. As quantidades relacionadas no quadro constante da Cláusula Primeira servem apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do objeto, o preço permanecerá inalterado.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras - PR, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal

CONTRATADA





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição estadual nº _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº _____, do CPF nº _____, vem em atenção ao edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 61/2024, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do representante da empresa, nº RG e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00C4-9E83-DC87-69A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 08/08/2024 12:56:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/00C4-9E83-DC87-69A5>